



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS SUPERMERCADOS DE ALAGOAS – ASA E O PROCON/AL, PARA A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA EDUCATIVA E PROMOCIONAL “DE OLHO NA VALIDADE”.

Pelo presente instrumento, a Associação dos Supermercados de Alagoas – ASA, CNPJ: 12.418.844/0001-36, com endereço à Avenida Menino Marcelo, 09 – Serraria, Maceió/AL, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Raimundo Barreto de Sousa, portador do CPF: 087.010.164-15 e a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/AL, com endereço na Avenida General Clodoaldo da Fonseca, 95, Centro, Maceió/AL, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Adalberto José da Costa Tenório, tem entre si, com fundamento na Lei Federal nº 8078/90 e Art. 5º e 37 – ambos da Constituição Federal de 1988, justo e acordado o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CITADO CONVÊNIO CELEBRADO, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica o Convênio celebrado entre Associação dos Supermercados de Alagoas – ASA e o PROCON/AL, para a realização da campanha educativa e promocional “De Olho Na Validade”, conforme previsto na Cláusula Sétima do referido convênio,

*ASSOCIAÇÃO DOS SUPERMERCADOS DE ALAGOAS - ASA
AV. MENINO MARCELO, 09 – SERRARIA – MACEIÓ/AL.
CEP: 57046-000
(82)3328-2733/3328-7817
asa.al@veloxmail.com.br/www.asa-al.com.br*



PRORROGADO por mais 12 (doze) meses, estendendo sua vigência até a data de 04/07/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A Cláusula Quarta do Convênio firmado passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO PELO PROCON/AL

A adoção das regras e procedimentos acima dispostos não impede, de qualquer modo, a atuação os órgãos de defesa do consumidor em razão de atos fiscalizatórios ou de denúncias de consumidores, tampouco impede, por parte do consumidor, a realização de reclamação.

~~PARÁGRAFO ÚNICO — Os casos atendidos pela campanha não serão objeto de fiscalização posterior, em face de denúncia sobre o mesmo tema. (VETADO)”~~

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do Convênio celebrado em tudo que não conflite com os termos deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

As partes signatárias providenciarão a publicação e publicidade do presente Termo Aditivo para que seu cumprimento seja efetivamente realizado e levado à conhecimento dos consumidores e fornecedores em geral.



Em virtude das alterações firmadas por este Termo Aditivo, o Convênio firmado entre a Associação dos Supermercados de Alagoas - ASA e o PROCON/AL passa a reger, na íntegra, da seguinte forma:

“A Associação dos Supermercados de Alagoas – ASA, CNPJ: 12.418.844/0001-36, com endereço à Avenida Menino Marcelo, 09 – Serraria, Maceió/AL, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Raimundo Barreto de Sousa, portador do CPF: 087.010.164-15 e a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/AL, com endereço na Avenida General Clodoaldo da Fonseca, 95, Centro, Maceió/AL, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Adalberto José da Costa Tenório, VÊM com fundamento na lei 8078/90 e Art. 5º e 37 – ambos da Constituição Federal de 1988 - celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

O presente Convênio insere-se no contexto dos Direitos e Garantias Fundamentais, elencados na Constituição Federal de 1988, proporcionando oportunidade de uma cooperação entre a entidade de classe e o PROCON/AL, órgão encarregado, por disposição expressa do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, de realizar, por este instrumento, um conjunto de adequações necessárias do setor produtivo com o fim último de atender preservar os interesses dos consumidores, de modo a lhes favorecer no tocante ao exercício das faculdades previstas na Lei 8078/90;

O legislador Constituinte de 1988 vinculou a dignidade da pessoa humana entre uma gama de direitos difusos e coletivos – nos quais se insere a defesa do consumidor;

A Lei nº 8078/90 assegura ao consumidor, além da reparação pelos danos causados, a imediata substituição ou devolução dos valores havidos em razão da aquisição de bens e produtos comercializados, em razão de sua impropriedade para o consumo;



O PROCON/AL é a entidade legalmente responsável pela coordenação, fiscalização e acompanhamento das demandas originadas pelas condutas tipificadas na Lei 8078/90;

A ASA – Associação dos Supermercados de Alagoas é a legítima e legal representante do setor supermercadistas que tem parcela importante de colaboração no desenvolvimento econômico e social do nosso Estado, tendo demonstrado interesse em realizar ações educativas e preventivas, voltadas à segurança alimentar dos consumidores e a rapidez e conforto no atendimento.

Os signatários do presente convênio têm o objetivo comum de envidar esforços para proporcionar a plena eficácia e funcionalidade do presente convênio, como forma de elevar os esforços da Sociedade Civil Organizada, na busca pela melhoria integral da qualidade de vida dos cidadãos e, em especial dos consumidores em geral que devem ser tratados com dignidade, segurança e decência, que lhe é assegurada pela Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a realização da campanha educativa e promocional sob a supervisão das partes convenientes, denominada de “DE OLHO NA VALIDADE”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTENSÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

Participarão da campanha todos os filiados da ASA que, aderiram expressamente, mediante assembleia do conjunto dos associados daquela associação (anexo I) para, no período de 12 (doze) meses, em conjunto com o PROCON/AL, autorizar em seus estabelecimentos os seguintes procedimentos para as vendas de alimentos:

I – O Consumidor identificado, antes da passagem no CHECK OUT (caixa) um produto com prazo de validade vencido no ponto de venda dos participantes da campanha, receberá gratuitamente outro produto idêntico, dentro do prazo de



validade, **limitado a quantidade de 01 (uma) unidade por lote.**

II – Se não houver mais o mesmo produto, o consumidor terá direito a troca por outro produto similar. Não será realizada troca por dinheiro;

III - Se não houver similar, o consumidor deverá escolher um produto da mesma seção (do produto que estava vencido). Se o valor do produto escolhido pelo consumidor for superior ao valor do produto vencido, ele o consumidor, arcará com a diferença;

IV – Nesta campanha não haverá prejuízo a direitos previstos na própria lei 8078/90, após a constatação da ausência da validade ou de seu vencimento após a passagem nos CHECK OUT'S, sobretudo quanto aos previstos nos Arts. 18, I e II da referida Lei;

V – As empresas que aderirem à campanha disponibilizarão seus serviços de atendimento ao cliente, para solução dos casos inseridos no item IV acima citado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO PELO PROCON/AL

A adoção das regras e procedimentos acima dispostos não impede, de qualquer modo, a atuação os órgãos de defesa do consumidor em razão de atos fiscalizatórios ou de denúncias de consumidores, tampouco impede, por parte do consumidor, a realização de reclamação.

~~PARÁGRAFO ÚNICO — Os casos atendidos pela campanha não serão objeto de fiscalização posterior, em face de denúncia sobre o mesmo tema. (VETADO)~~

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA ASA

Divulgar, mediante modelos de publicidade previamente aprovados pelos seus associados, nas dependências dos seus



estabelecimentos (ANEXO 02), os termos da campanha, garantido sua publicidade e execução.

“Consumidor, Caso encontre qualquer produto fora do prazo de validade, antes de passar pelo caixa, você receberá gratuitamente o mesmo produto dentro da validade”.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PROCON/AL

I – Disponibilizar orientação aos consumidores em geral sobre a campanha, suas vantagens e seus objetivos na sociedade;

II – Garantir o cumprimento da campanha e seus termos aos Associados da ASA que aderiram ao presente convênio.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Este convênio entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua assinatura, e terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e, se necessário, modificado por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de termo aditivo, devidamente homologado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio, em qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus, poderá ser rescindido pelas partes, mediante prévio aviso de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Maceió/AL, com privilégio sobre qualquer outro que possuam ou venham possuir, para dirimir todas as questões suscitadas na execução do presente convênio.

E por se encontrarem acordadas, as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual forma e teor, na presença das



testemunhas abaixo indicadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

ANEXO I – ATA DA REUNIÃO DA ASA QUE APROVOU A CAMPANHA DE OLHO NA VALIDADE COM OS SUPERMERCADOS QUE ADERIRAM.

ANEXO II – MATERIAL PUBLICITÁRIO IDENTIFICADOR DA CAMPANHA E UTILIZADO NOS SUPERMERCADOS QUE ADERIRAM.

Maceió- AL, 04 de Julho de 2014.”

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maceió- AL, 04 de Julho de 2014.

Raimundo Barreto de Souza
Presidente da ASA

Adalberto José da Costa Tenório
Superintendente do PROCON/AL

Testemunhas:
